



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E MMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flavio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, Luciano Correia Carneiro, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 15.218.561/0001-39, R MAJOR BELMIRO, N° 200, São José - CEP 58.400-342 - Campina Grande doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: ACQUIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS COMPLETAS, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico n° 003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.416,00 (Hum mil quatrocentos e dezesseis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
20	Clara de ovo pura (mínimo 80% de proteína), pasteurizada e desidratada para nutrição oral e enteral apresentação: embalagem com 500g.	Embalagem	75	18,88	R\$ 1.416,00
					R\$ 1.416,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS:
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
10.305.1507.2047 - PREVENÇÃO E CONTROLE DA DST/AIDS
ELEMENTOS DE DESPESA:
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- 6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;
- 6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
- c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

- 8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:
- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.1 Caberá à licitante vencedora:
- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
 10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde de Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este prego.

9.3 A transferência de licitante, com transferência dos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o objeto deste prego, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Saúde de Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:
 a. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB durante a vigência do contrato;
 b. Expressamente proibida, também, a contratação de publicidades acerca de saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e
 c. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste prego.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.
 9.1 A licitante vencedora caberá, também:
 a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
 b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que a ocorrência dependa da Secretaria de Saúde de Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
 c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, CIVIL ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste prego.
 e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

1. Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
 2. Encargará-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo adicional de transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
 3. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
 4. Comunicar a Secretaria de Saúde de Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 5. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
 6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a manutenção de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atarso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadas, as quais serão objeto de análise, que poderão ser justificadas pelo CONTRATANTE;
 7. Encerrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
 8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste prego, durante toda a execução do contrato;
 9. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para a execução deste contrato;
 10. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
 11. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações. Ite sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estendendo a troca dos produtos ou apresentação de novos produtos neste e quarto) horas, sob pena de aplicação de multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.



[Handwritten signature]

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

- a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pragma, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
- c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Nos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio



doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

- c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) REBECA GERVÁSIO BENJAMIM, portador(a) do CPF 701.000.214-25, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) LUIZA ELENA DOS SANTOS SILVA portador(a) do CPF 299.647.414-72, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

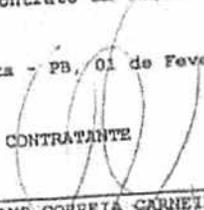


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

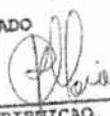
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 01 de Fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE


LUCIANO CORREIA CARNEIRO

PELO CONTRATADO


NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS



Serviço Notarial

6º OFÍCIO

Comarca de Campina Grande
Estado da Paraíba

Maria Célia Jordão

TABELIÃ



Nelia Mello Lucas
TABELIÃ SUBSTITUTA

Rua Marques do Herval, nº 16 - Loja 6 - Galeria Edf. Lucas - Campina Grande - PB - CEP 58400-087 - Fone: (83) 3341-2658

LIVRO: 059
FOLHA: 160

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, perante mim, **NELIA MELLO LUCAS - Substituta**, compareceu como **OUTORGANTE**: A Firma: **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Major Belmiro n.º 200 - Bairro do São José, nesta cidade de Campina Grande - PB, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.218.561/0001-39; neste ato representada por seu Sócio-Administrador: **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Paulo de Frontim n.º 382 - Apt.º 1102 - Bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande - PB, portador de RG n.º 1.252.530-SSP/PB, CPF(MF) n.º 675.637.594-68; devidamente reconhecido pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim Notaria, e por ele me foi dito que nomeia e constitui como sua bastante procuradora: **KARLA COUTO MAIA**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Rua Arnaldo de Albuquerque n.º 240, bairro do Alto Branco, nesta cidade de Campina Grande - PB, portador de RG n.º 1.425.666-SSP/PB, CPF(MF) n.º 691.651.494-91; A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes com o fim específico de **REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, PROCESSO DE LICITAÇÕES E/OU TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, PREGÃO PRESENCIAL**, inclusive assinar **CONTRATOS**, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública, Privada e Particular, e demais órgãos onde com esta se apresentar, bem como *assinar propostas*, participar de licitações, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões presenciais, fazer vistorias, impugnar ações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, discordar de valores, apresentar, juntar e retirar documentos, abdicar recursos, sentenças, prestar declarações e informações, termos, declarações, requisições, formulários, petições, recibos, requerimentos, assinar cartas de credenciamento e demais outras, recorrer sentença, assistir audiência, ajuizar ações, pagar taxas e emolumentos, requerer, recorrer, nomear procuradores, impugnar, *podendo ainda formular ofertas de lances de preços as propostas apresentadas em pregões de quaisquer espécies*, enfim, cumprir e satisfazer exigências e tudo promover, praticar, requerer e assinar o que for preciso para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **A presente procuração tem validade fixada por 01 (um) ano a contar desta data.** Selo Digital: AKP93070-L8G4 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este Instrumento que lhes sendo lido, outorgou, aceitou e assinou sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento n.º 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça deste Estado*. E eu, **NELIA MELLO LUCAS - Substituta do 6º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Corregedoria da Justiça
Provimento nº 01/05 - CJ/TJPB

Emolumentos...RS	52,33
FEJP + MP.....RS	10,47
FARPEN.....RS	5,67
ISS.....RS	2,62
Total.....RS	71,09

Em testemunho () da verdade

SUBSTITUTA DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
6º Serviço Notarial
Ofício de Notas 6º OFÍCIO

Rua Marques do Herval, 16 - Loja 6-Galeria - Ed. Lucas
Campina Grande-Paraíba - Fone: (083) 3341-2658



Nelia Mello Lucas
Tabeliã Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB

OUTORGANTE: **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92460701218650459562-1
Data: 07/01/2021 17:15:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY91998-A2XQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tabeliã



TJPB



6ª
Rua Marechal do Herval, 18 - Loja G - Osleria
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 56400-067 - Fone: (31) 3341-2658

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 426, III do CPC)
Campina Grande - PB 10/01/2020
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Selo Digital: AJMB4912-NC45
Emol: R\$2,56 Farpen R\$0,30
Fepj: R\$ 0,47 MP R\$0,04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838815761



NOME: KARLA COUTO MAIA

SOC. QUANTIDADE / NÚM. SESSÃO(S): 1425666 / 552 / PU

CPF: 691.651.494-91 DATA NASCIMENTO: 10/07/1970

FUNÇÃO: JOAO DE OLIVEIRA MAIA MARIA CLARA COUTO MAIA

PERMISSÃO: ACC: CATARINA: S

Nº REGISTRO: 00491403117 VALOR: 71/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/04/1989

ASSINATURA: Karla Couto Maia

ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL: CAMPINA GRANDE - PB DATA USUÁRIO: 22/10/2019

ASSINATURA DO EMPREGADO: 09186195545 PBO33989390

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR 1838815761

6ª
Rua Marechal do Herval, 18 - Loja G - Osleria
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 56400-067 - Fone: (31) 3341-2658

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 426, III do CPC)
Campina Grande - PB 09/01/2020
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Selo Digital: AJNB4841-45TD
Emol: R\$2,56 Farpen R\$0,30
Fepj: R\$ 0,47 MP R\$0,04



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2017. Autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consultar o Documento em: <https://azvedbastos.net.br> ou <https://azvedbastos.net.br>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92460701218650459562-2
Data: 07/01/2021 17:15:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY91999-JS37;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Del. Vêlber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2021 07:53:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92460701218650459562-1 a 92460701218650459562-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815b6f1cbcaa041a372e370d87acb1cc08f9cbf1d224bfe86b5af90c383727c8cd6b8511df98c02ab60aea1b2356c013bc0f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

